



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Objeto:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	1	serviço	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos-especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais (Leis, Decretos, Resoluções, Atos, Portarias, dentre outros)

1.2. Natureza do Serviço: serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Execução do serviço:

1.3.1. O serviço indicado objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.3.2 - A prestação do serviço será feita de maneira contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato.

1.3.3 - Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

1.3.4 - O serviço de conversão do banco de dados e disponibilização para consulta deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da disponibilização das informações pela contratante.

1.3.5. As atualizações das normas deverão ser efetuadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento das informações.

1.4. Vigência do contrato: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

1.4.1. Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade, devendo a **CONTRATANTE** sopesar na sua avaliação o trinômio custo-benefício-eficiência do serviço prestado;

1.4.2 - o serviço tenha sido prestado regularmente e seja juntado aos autos do Processo relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

1.4.3. As partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do contrato; findo este prazo e no silêncio da **CONTRATADA**, a Administração o considerará como recusa à prorrogação e diligenciará para a abertura de novo procedimento de contratação com terceiros;

1.4.4 - seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4.5. Esteja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com à Administração, ou, ainda, declarado inidôneo;

1.4.6 - a soma das prorrogações não ultrapasse o limite do valor permitido legalmente para esta modalidade de dispensa licitatória.

➤ **Justificativa da vigência plurianual (L. 14.133/21, art. 105, I):** o prazo maior garante ao futuro contratado mais tempo para amortizar seus investimentos e auferir seu lucro, com isto, há mais chances de ampliar a competitividade e a obtenção de melhores propostas; para a Administração também é vantajoso pois demanda menos tempo de seus funcionários nas atividades burocráticas de renovações contratuais em prazo menor (como por exemplo, de ano em ano), gerando economia e eficiência; outro ponto vantajoso à Administração é que, com a vigência plurianual, a **CONTRATADA** consegue manter funcionários especializados e capacitados para executar o contrato com excelência que se espera. Todas essas vantagens acabam por trazer maior retorno econômico à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

1.5. Custo estimado da contratação: O custo máximo estimado mensal da contratação é de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e o custo total é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), relativo à vigência de 60 (sessenta) meses, conforme mediana obtida de pesquisa formal de mercado, na forma do art. 23, § 1º, IV da Lei 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Conforme Documento de Formalização de Demanda, a contratação visa manter a transparência e o acesso a informações dos atos oficiais do município, possibilitando a qualquer cidadão de qualquer localidade buscar pela legislação de São Miguel Arcanjo e demais diplomas legais da Câmara Municipal, em cumprimento a Lei de Acesso à informação 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como a Resolução da Câmara Municipal nº 291, de 13 agosto de 2019.

Diante da necessidade apontada, fica evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão, pois a realização deste trabalho de forma indireta não só evita que munícipes demandem da Prefeitura ou Câmara Municipal para requerer informações acerca da legislação, como também dispensa a requisição de tempo dos funcionários à procura destas informações, onerando o órgão público e retardando o cotidiano de trabalho dos servidores.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos atos oficiais da Câmara de Vereadores do Município (Lei Orgânica e Emendas, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e Portarias) na rede mundial de computadores, utilizando sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais pelas autoridades públicas e pela população.

3.2. Os serviços serão executados exclusivamente pela **CONTRATADA**, ficando a encargo da **CONTRATANTE** a remessa das normas para atualização do portal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.3. Características Gerais do Serviço

3.3.1. Conversão do banco de dados das normas cadastradas na Seção Legislação. Banco de dados Relacional (SGBDR) MySQL.

3.3.2. Manutenção mensal da seção de legislação, incluindo, alterando conforme remessa das normas (Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos, etc.)

3.3.3. Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);

3.3.4. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado; preparação dos textos seguindo os padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme Lei Complementar Federal nº 95/1998;

3.3.5. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida Legislação;

3.3.6. Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica Federal e Estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;

3.3.7. Disponibilização de índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

3.3.8. Disponibilização das normas em destaques: Lei Orgânica, Plano Diretor, Códigos e outros que a **CONTRATANTE** julgar necessários;

3.3.9. Disponibilizar de forma fácil as últimas normas cadastradas;

3.3.10. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

3.3.11. Organização de índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por assunto;

3.3.12. Disponibilização de recursos de busca com filtros: nº diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s), possibilitando buscar palavras na ementa e no corpo do texto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.3.13. Consolidação com versionamento da legislação;

3.3.14. Possibilidade de extrair o arquivo original digitalizado, texto (doc.) e (pdf.) e imprimir;

3.3.15. Recursos de acesso às redes sociais (Twitter, Facebook, WhatsApp e outros que surgirem);

3.3.16. Possibilidade do usuário se cadastrar para receber notificação quanto da criação ou modificação de alguma Lei no município;

3.3.17. Possibilidade do usuário informar os erros encontrados nos diplomas;

3.3.18. Atualização e implementação na base de dados, pelo prazo de 12 meses, com periodicidade de no máximo 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento dos novos diplomas;

3.3.19. Transparência - sistema de dados que encontre as informações disponíveis e administradas 24 horas por dia, 365 dias por ano, acessível de qualquer lugar, através da rede mundial de computadores;

3.3.20. Mobilidade - que constitua acesso às pesquisas via qualquer aparelho que possua conectividade;

3.3.21. Economia - que disponibilize na íntegra os atos oficiais da Câmara Municipal na internet (arquivo digitalizado), evitando que os munícipes se dirijam à sede do legislativo para requerer cópias de leis e decretos legislativos ou mesmo solicitar informações, demandando tempo de colaboradores à procura de documentos em arquivos físicos, bem como evitando custos com material de expediente e diminuição na utilização de papéis, que acarretaria, além do custo, na geração de mais resíduos.

3.4. Demais Características Específicas

3.4.1. Implantação e publicação online do compêndio existente (aproximadamente 7000 normas) dos seguintes atos normativos oficiais, em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf do arquivo original):



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- a) do Município, tais como Lei Orgânica, suas Emendas, Leis Complementares e Leis Ordinárias;
- b) do Poder Legislativo, de efeito externo, tais como Decretos Legislativos;
- c) do Poder Legislativo, de efeito interno, tais como os Atos da Mesa, as Portarias as Resoluções e assemelhados.

3.4.2. Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual, compreendendo, além dos atos descritos no item anterior:

- a) os atos normativos oriundos do Poder Executivo, tais como, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e outros regulamentares,
- b) a publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno do Poder Legislativo, tais como pareceres, ofícios, despachos, e assemelhados, com a possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais.

3.4.3 Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos: relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique.

3.4.4. Consolidação por dentro do texto: mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes.

3.4.5. Compilação: visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas.

3.4.6. Versionamento das normas: criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada.

3.4.7 Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais.

3.4.8. Outras funcionalidades disponibilizadas pela **CONTRATADA** em sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.5. Características do Sistema:

3.5.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do site da **CONTRATADA**, direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico.

3.5.2. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017).

3.5.3 Sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:

- a) Período de Tempo;
- b) Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
- c) Número do Ato;
- d) Normas em vigor;
- e) Normas revogadas;
- f) Normas revogadas tacitamente;
- g) Normas com vigência esgotada;
- h) Normas declaradas inconstitucionais;
- i) Normas repristinadas.

3.5.4. Categorização das normas por temas/assuntos específicos.

3.5.5. O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa

3.5.6. Ferramenta exclusiva e individual para servidor indicado pela **CONTRATANTE**, que permita, ao menos:

- a) Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- b) Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- c) Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
- d) Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- e) Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
- f) Acessar relatório de normas mais acessadas;
- g) Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- h) Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
- i) Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- j) Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- k) Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- l) Acessar plataforma de notícias e matérias veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios brasileiros;
- m) Acessar ferramentas para registrar e acompanhar legislações que são publicadas em âmbito nacional.

3.5.6.1. A CONTRATANTE indicará formalmente os servidores que terão acesso à ferramenta, podendo tais serem de sua estrutura administrativa e/ou da estrutura da Prefeitura Municipal, limitado, no caso da Prefeitura, a 1 (um) servidor devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

3.5.7. Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

3.6. Da Segurança

3.6.1. O sistema informatizado deverá atender aos seguintes requisitos básicos de segurança:

- a) Hospedagem em servidor alocado em *datacenter*, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Permitir a gravação de cópias de segurança (*backups*), com agendamento automático;
- c) A **CONTRATADA** deverá realizar *diariamente* cópias de segurança da base de dados do sistema, devendo reter, no mínimo, por 07 (sete) dias, as respectivas versões.

3.7. Da Compatibilidade: O sistema informatizado deverá atender aos seguintes requisitos básicos de compatibilidade:

3.7.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer (Versão mínima 8);
- b) Google Chrome;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari; e,
- e) Opera.

3.7.2. Utilizar banco de dados relacional;

3.7.3. As licenças que se fizerem necessárias para sua utilização devem ser fornecidas pela **CONTRATADA**.

3.7.4. Seguir as regras de desenvolvimento HTML5 e CSS3 proposto pela W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM) responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à *web*.

3.7.5. A **CONTRATADA** deve fornecer relatórios estatísticos sobre a utilização do sistema, informando a quantidade de visualizações à página e o número de usuários *online*.

3.8. Dos Recursos do Sistema de busca

3.8.1. Gerar a visualização do texto final da norma já formatado, observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, notadamente o seguinte:

3.8.2. Pesquisa de normas através dos campos de cadastro e por intervalo de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, “e”, “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

3.8.3. A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização da norma;

3.8.4. A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;

3.8.5. Disponibilizar em destaque a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 3.8.6. Possibilitar a exportação do respectivo relatório de resultados da pesquisa para os formatos *PDF* e *Word*;
- 3.8.7. Exibir uma lista com as 10 (dez) últimas normas cadastradas;
- 3.8.8. Exibir uma lista com as 10 (dez) normas mais acessadas na *web*;
- 3.8.9. Disponibilizar para consulta das normas índice cronológico e por assunto (ementário de Leis);
- 3.8.10. Permitir ao usuário visualizar uma norma com suas modificações até certa data definida por ele, fazendo com que as modificações posteriores à data requerida não sejam mostradas;
- 3.8.11. Permitir a exportação em formato *PDF* e *Word* da norma consultada no formato estabelecido no subitem anterior, como ela é vista na tela, isto é, exportá-lo somente contendo as modificações sofridas até a data requerida na consulta;
- 3.8.12. Montar automaticamente um índice com acesso direto (*hiperlink*) aos artigos da norma.
- 3.8.13. Conter, além do conteúdo das normas no formato texto, os respectivos anexos, tais com plantas e croquis;
- 3.8.14. O sistema deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente. Podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, Tablets ou Smartphones com total ajuste das informações a tela.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/21)

4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4.2. Indicar os responsáveis para o acompanhamento da execução contratual.

4.3. Cumprir os prazos fixados para emissão dos Aceites, dos Atestados de Realização dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo, para avaliação da solução ou para recusa.

4.4. Notificar, formalmente, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.5. Encaminhar todas as normas existentes até a data da assinatura do contrato, em arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png):

a) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal n^o 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias;

b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.6. Manter o envio contínuo das novas normas que forem expedidas durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da assinatura pelas autoridades;

b) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das Normas.

4.7. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao servidor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.8. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das normas e documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

administrativos relacionados. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita - via e-mail - para a **CONTRATADA**, por meio do servidor designado no item, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços nas condições previstas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, e também:

5.1.1. Publicar, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do material, a legislação de atualização no sítio da Câmara, em arquivos digitais nos formatos “.doc” e “.txt”;

5.1.2. Manter a íntegra dos textos legais - fidedignos - em endereço de site a ser definido, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada e compilada;

5.1.3. Revisar as normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** e comunica-la a fim de detectar erros materiais, tais como: ausência de artigos, anexos entre outros que possam comprometer a norma cadastrada.

5.1.4. Permitir acesso à legislação do Município para todos, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, incluindo acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais);

5.1.5. Fornecer em mídia física todo conteúdo das leis enviadas pela Câmara à **CONTRATADA**, no período de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada exercício;

5.1.6. Tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada por qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5.1.7. Fornecer orientação, em horário comercial, por suporte de telecomunicação, tanto ao pessoal técnico da **CONTRATANTE**, como ao público em geral interessado nas informações;

5.1.8. Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.1.9. Entregar o objeto do contrato dentro do prazo já acima disposto, no local, especificações e quantidades contratadas;

5.1.10. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação;

5.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;

5.1.12. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;

5.1.13 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.3. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5.4. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo **CONTRATANTE**, prepostos ou Fiscal de Contrato.

5.5. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

5.6. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no certame, apresentando junto com a emissão de nota/fatura as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.

5.8. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

5.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

5.10. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente seu preposto, para representá-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela **CONTRATADA** na execução do contrato.

5.11. Nos casos das Normas existentes somente em formato “.pdf”, consideradas obsoletas ou disponíveis em forma manuscrita, publicá-las digitando com fiel observância o tipo, número, sua ementa na íntegra e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

5.12. Informar ao servidor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

5.13. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas por ela encaminhadas

6 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

6.6. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 09/2023 da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo ou por futuras alterações normativas, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.7. O fiscal do contrato verificará, também, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.9. O gestor do contrato acompanhará o processo de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Diretoria Geral das medidas propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

6.6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, dando ciência imediata à Diretoria Geral, para providências.

6.6.11. A Diretoria Geral emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal e gestor de contratos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.12. A Diretoria Geral, após comunicação pelo gestor do contrato, se for o caso, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.13. A Diretoria Geral, após análise dos relatórios do gestor e fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento e a aceitação do objeto deverão ser efetuados por servidor designado pela Câmara Municipal, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações pactuadas neste contrato e seus anexos e será realizado:

7.1.1. **Provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da implantação final do serviço pela **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências deste Termo de Referência;

7.1.2. **Definitivamente**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo 10 (dias), a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. Após, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** sempre no dia subsequente ao computo da prestação do serviço.

8.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação.

8.4. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes à assinatura deste contrato.

8.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**, ou justificadamente em cheque nominativo.

8.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela **CONTRATANTE**.

8.7.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8.7.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.14. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8.14.1. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.14.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela CÂMARA.

8.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da última proposta ou último orçamento. Para o reajuste, será aplicado o IPCA-IBGE.

9.2. O reajuste será feito mediante solicitação da **CONTRATADA**, e será analisado em até 10 (dez) dias pela **CONTRATANTE** e retroagirá à data:

9.2.1. Do prazo indicado no item 9.1, se solicitado em até 10 (dez) dias pela **CONTRATADA**;

9.2.2. Da data da solicitação, se realizado após este prazo de 10 (dez) dias

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

10.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

11 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, § 3º da Lei n.º 14.133/2021 (seleção da proposta mais vantajosa).

11.2. **O fornecedor deverá encaminhar, juntamente de sua proposta**, os documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica-operacional e econômico-financeira abaixo exigidas, conforme estabelecidas nos artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021.

➔ Local de envio: e-mail: contratos@camarasma.sp.gov.br ou na sede da Câmara Municipal, na rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo.

11.2.1. No que se refere à regularidade jurídica, será exigida:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. No que se refere à regularidade fiscal, social e trabalhista, será exigida:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.2.3. No que se refere à Qualificação Técnica/Operacional, será exigida:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou necessariamente em nome da **CONTRATADA**, que indique(m) a prestação de prestação de serviços técnicos-especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais (Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos e Portarias), **pelo prazo de ao menos 3 (três) anos.**

- O prazo se justifica em virtude da vigência plurianual do futuro contrato (5 anos) de forma que a PROPONENTE deverá comprovar ter condições de executar o serviço de forma prolongada.

b) A comprovação a que se refere a alínea "a" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a **CONTRATADA**.

11.2.4. No que se refere à regularidade econômico-financeira, será exigida a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.4. O resultado da escolha será divulgado no site da Câmara Municipal no dia 28 de fevereiro de 2023.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021) será convocado para assinar o contrato no prazo de 1 (um) dia útil, devendo ser feito de forma eletrônica.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.031.0001.2093.3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

13.2. A contratação possui previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 4641/2021), conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

13.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II da Lei nº 14.133/2021)

13.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem (art. 106, III da Lei 14.133/2021), sem prejuízo das demais hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.5. A extinção mencionada anteriormente ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contando de referida data.

São Miguel Arcanjo 16, de março de 2023.

Cláudio Miguel Ferreira Filho

Presidente – Biênio 2023-2024

Termo de Referência elaborado, revisado e vistado por

Gabriel Ratto Domiciano
Auxiliar de Diretoria
(Ens. Sup. em Gestão de Negócios e Inovação)

Roberta Barboza Santos
Procuradora Legislativa
(OAB/SP nº 444.262)